



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA,
20 A 22 DE MAIO DE 2017
ANO XXX | N° 6.845

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	4
DECRETOS SIMPLES	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	6
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	7
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - PREVIS	7
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	7
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	10
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	12
LICITAÇÕES	13
GABINETE DO PREFEITO - GABP	13
CASA CIVIL - CC	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	13
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	13
CONTRATOS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	17
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	17
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	17
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	17
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	17
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	17
CONVÊNIOS	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	18
EDITAIS	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	23
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	23

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.215/2017

Institui o Programa de Incentivo à Restauração e Recuperação de Imóveis do Centro Antigo de Salvador – PROGRAMA REVITALIZAR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA REVITALIZAR

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Restauração e Recuperação de Imóveis do Centro Antigo de Salvador, destinado a promover sua revitalização – PROGRAMA REVITALIZAR.

§ 1º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei são restritos aos imóveis e atividades localizados na Área de Proteção Cultural e Paisagística do Centro Antigo de Salvador, estabelecida pela Lei n. 3.289, de 21 de setembro de 1983, e no Conjunto Urbano e Arquitetônico da Cidade Baixa de Salvador, tombado pelo IPHAN, em conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º É admitida a conversão do imóvel residencial em não residencial e vice-versa, tombados ou não, bem como em multidomiciliar, hospedagem turística ou residência estudantil, sendo facultado, no caso de uso residencial, e obrigatório, no caso de não residencial, o funcionamento no pavimento térreo de atividade comercial, de serviço ou equipamento cultural.

§ 3º Não se aplicam os benefícios fiscais instituídos por esta Lei aos empreendimentos destinados à implantação de centros comerciais com área bruta localável superior a 3.000 m² e aos estabelecimentos neles situados, ressalvados os complexos destinados a atividades culturais, de economia criativa, diversão, lazer e entretenimento, de educação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

§ 4º O mesmo imóvel não poderá ser beneficiado mais de uma vez pelos incentivos fiscais estabelecidos por esta Lei.

§ 5º Dos imóveis localizados nas áreas do Pelourinho e da Baixa dos Sapateiros, terão preferência, para o enquadramento no Programa Revitalizador, aqueles que se destinam a uso residencial.

CAPÍTULO II BENEFÍCIOS FISCAIS

TÍTULO I BENEFÍCIOS FISCAIS SOBRE A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 2º Será concedido o benefício do diferimento do lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV incidente sobre a aquisição de imóvel destinado à edificação, restauração, recuperação ou reforma em favor do contribuinte que aderir ao Programa Revitalizar, nos termos do regulamento.

§ 1º O termo final do diferimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá quando da conclusão das obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel, respeitado o prazo de 03 (três) anos, no caso de edificação ou restauração, e de 24 (vinte e quatro) meses, no caso de recuperação ou reforma, contados a partir da adesão ao Programa instituído por esta Lei.

§ 2º A não conclusão das obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel nos prazos estabelecidos no § 1º deste artigo ensejará o imediato lançamento do imposto devido.

Art. 3º Fica concedida a isenção do ITIV incidente sobre a aquisição do imóvel a edificar, a restaurar, a recuperar ou a reformar no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR, desde que as obras sejam concluídas nos prazos estabelecidos no § 1º do art. 2º desta Lei.

TÍTULO II

BENEFÍCIOS FISCAIS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remeter o crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD incidentes sobre imóvel edificado, restaurado, recuperado ou reformado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR, nos termos do regulamento.

§ 1º Será concedida a remissão do IPTU e da TRSD previstos no caput deste artigo, relativa aos créditos tributários constituídos até a data da publicação desta Lei, desde que sejam concluídas as obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel nos prazos estabelecidos no § 1º do art. 2º desta Lei.

§ 2º Durante os prazos fixados no § 1º do art. 2º desta Lei, a existência de débitos tributários relativos ao IPTU incidente sobre o imóvel não constituirá óbice à concessão de licenças no âmbito da Administração Pública Municipal e, ainda, ensejará as seguintes providências:

I - na hipótese de o imóvel ser adquirido por transferência onerosa, o Município de Salvador expedirá declaração para a lavratura e registro de Escritura Pública;

II - a Procuradoria-Geral do Município será comunicada para fins de diligenciar a suspensão de créditos inscritos em dívida ativa ou de execuções fiscais e cancelamento de protesto, se houver.

Art. 5º Após a conclusão das obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel, desde que respeitados os prazos estipulados no § 1º do art. 2º, fica concedido o benefício da redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Parágrafo único. A manutenção da redução do IPTU a que se refere o caput deste artigo será renovada trienalmente, desde que sejam mantidas as condições de ocupação, conservação e habitabilidade do imóvel, observado o período máximo de 10 (dez) anos, estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

TÍTULO III BENEFÍCIOS FISCAIS SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 6º Será concedido o benefício do diferimento do lançamento das Taxas de Licenciamento para as obras de edificação, restauração, recuperação, reforma e conservação dos imóveis abrangidos pelo PROGRAMA REVITALIZAR, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Concluídas as obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel nos prazos fixados no § 1º do art. 2º desta Lei, fica concedida a isenção das taxas que obtiveram o benefício do diferimento previsto no caput.

Art. 7º Será concedida a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de projetos, engenharia, instalações e construção civil das obras de edificação, restauração, recuperação, reforma e conservação dos imóveis abrangidos pelo PROGRAMA REVITALIZAR, nos termos do regulamento.

TÍTULO IV BENEFÍCIOS FISCAIS SOBRE SERVIÇOS

Art. 8º Fica acrescentada a Nota 5 no Anexo III – Tabela de Receita n.º II, da Lei n.º 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Nota 5. Os serviços indicados nos Códigos 15.1, 15.2 e 15.4, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR, terão redução da alíquota do ISS para 2% (dois por cento).” (NR)

Art. 9º Ficam acrescentados no Anexo III – Tabela de Receita n.º II, da Lei n.º 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a alíquota do ISS de 2% (dois por cento), os códigos com a seguinte redação:

“18.0 Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR.

18.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

18.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

18.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.

18.04 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

19.0 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional.

19.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

20.0 Serviços prestados mediante cessão de direito de uso e congêneres, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR.

21.0 Serviços de Informática e congêneres, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR.

21.01 Programação

21.02 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

21.03 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

22.0 Serviços relativos à arquitetura, urbanismo e paisagismo, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR.

22.01 Arquitetura, urbanismo e paisagismo.

22.02 Decoração

23.0 Serviços de biblioteconomia, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR.

23.01 Serviços de biblioteconomia

24.0 Serviços de museologia, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR.

24.01 Serviços de museologia

25.0 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito, prestados por empresa não optante pelo Simples



Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do Programa Revitalizar.

25.01 serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, efetuados por meio de atendimento telefônico, eletrônico ou automático; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

26.0 Outros serviços dos setores criativos, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR.

26.01 Design e serviços criativos: design de moda e design gráfico.

26.02 Artes visuais e artesanato: pintura, escultura e artesanato.

26.03 Áudio Visual e mídias interativas: cinema e vídeo, internet podcasting, vídeo games (inclusive online), mídias sociais.

Art. 10. Fica acrescentado o Código 27.0 no Anexo III – Tabela de Receita nº II, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a alíquota do ISS de 5% (cinco por cento), com a seguinte redação:

“27.0 Demais serviços de qualquer natureza, constante na lista de serviços.
” (NR)

TÍTULO V

BENEFÍCIO FISCAL SETORIAL

Art. 11. Os incentivos fiscais referidos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º aplicam-se à implantação e à ampliação da Marina, nas áreas compreendidas entre a Baixa do Fiscal e o Subúrbio Ferroviário da Orla da Baía de Todos os Santos, no território do Município, acrescidos da redução da alíquota do ISS para 2% (dois por cento) pelo período de 10 (dez) anos, incidente sobre os serviços relacionados nos seguintes subitens da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, realizados na Baía de Todos os Santos:

- I - 11.01 = guarda e estacionamento de embarcações;
- II - 14.01 = manutenção e restauração de embarcações;
- III - 8.02 = treinamento de recursos humanos para atividades náuticas;
- IV - hospedagem marítima.

Parágrafo único. Para efeito de concessão do benefício previsto no caput, a ampliação das marinas existentes deve corresponder, no mínimo, a 30% (trinta por cento) da capacidade instalada atual.

Art. 12. Os incentivos fiscais referentes à remissão dos créditos do IPTU prevista no art. 4º e à redução disposta no art. 5º aplicam-se aos imóveis tombados, em caráter individual, pelos órgãos de proteção do patrimônio, pertencentes às instituições sem fins lucrativos, localizados na poligonal a que se refere o §1º do art. 1º, que já se encontram restaurados, conservados e utilizados para seus fins institucionais até a data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III

DA EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA NO CENTRO ANTIGO DE SALVADOR

Art. 13. Observado o disposto no art. 182, § 4º, da Constituição Federal, será exigida a obrigação de edificar ou utilizar os imóveis localizados na poligonal a que se refere o §1º do art. 1º desta Lei que, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, artigos 5º a 8º, e da legislação urbanística do Município, sejam mantidos não edificados, subutilizados ou não utilizados.

Art. 14. Os proprietários dos imóveis localizados na área a que se refere o §1º do art. 1º da presente Lei serão notificados pela Prefeitura para promoverem o adequado aproveitamento do imóvel, mediante edificação ou utilização compulsória.

§ 1º A notificação far-se-á:

- I - por funcionário do órgão competente ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração, e será realizada:
 - a) pessoalmente, para os proprietários que residam no Município;
 - b) por carta registrada, com aviso de recebimento, quando o proprietário for residente fora do território do Município;

II - por edital, quando frustrada por 3 (três) vezes a tentativa de notificação, na forma prevista pelo inciso I deste parágrafo.

§ 2º A notificação referida no caput deste artigo deverá ser averbada pela Prefeitura na matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º Uma vez promovido pelo proprietário o adequado aproveitamento do imóvel em conformidade com o que dispõe esta Lei, caberá à Prefeitura efetuar o cancelamento da averbação a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 15. Os proprietários notificados deverão adotar uma das seguintes providências:

- I - início da utilização do imóvel, comprovado por meio probatório hábil e idôneo, sem prejuízo de fiscalização in loco, no prazo de (1) um ano, a contar da notificação;

II - protocolo do pedido de alvará para edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel, no prazo de (1) um ano, a contar da notificação;

III - início das obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel, no prazo de (2) dois anos, a contar da aprovação do projeto.

Parágrafo único. As providências previstas nos incisos do caput deste artigo deverão ser comunicadas ao órgão competente da Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua realização.

Art. 16. O proprietário terá o prazo de até 3 (três) anos, a partir do início de obra prevista no inciso III do art. 15 desta Lei, no caso de edificação ou restauração; e de 18 (dezoito) meses, no caso de recuperação ou reforma, para conclusão da obra, comunicando ao órgão municipal competente.

Parágrafo único. No caso de edificação com área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) de área construída, o prazo será de 5 (cinco) anos para sua conclusão.

Art. 17. A transmissão do imóvel por ato inter vivos ou causa mortis posterior à data da notificação prevista no art. 14 transfere para os adquirentes ou sucessores as obrigações de edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 18. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos no art. 15 desta Lei, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 1º A alíquota a ser aplicada a cada ano será igual ao dobro da aplicada no ano anterior, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 15% (quinze por cento).

§ 2º Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de edificar, restaurar ou recuperar e utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 3º É vedada a concessão de remissões, isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta Lei.

§ 4º Os instrumentos de promoção do adequado aproveitamento de imóveis, nos termos desta Lei, aplicam-se, inclusive, àqueles que possuem imunidade ou isenção do IPTU.

§ 5º Observadas as alíquotas previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária do Município.

§ 6º Comprovado o cumprimento da obrigação de edificar ou utilizar o imóvel, o lançamento do IPTU, a partir do exercício seguinte, observará a Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 19. Decorridos 03 (três) anos da cobrança do IPTU Progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de edificação ou utilização compulsória, o Município poderá proceder à arrecadação do imóvel, nos termos e para os fins da Lei nº 8.553, de 28 de janeiro de 2014.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A concessão dos benefícios estabelecidos na presente Lei dependerá de comprovação, perante o Município, de regularidade da atividade sob os aspectos urbanístico e fiscal.

Art. 21. Todos os empreendimentos beneficiados por quaisquer incentivos fiscais municipais deverão exibir em local visível placa indicativa dessa condição, conforme modelo definido em regulamento.

Art. 22. As Secretarias Municipais de Urbanismo (SUCOM) e da Fazenda (SEFAZ) farão o acompanhamento e produzirão relatórios informativos dos resultados do Programa instituídos pela presente Lei, integrados ao Sistema de Informações Municipais – SIM-Salvador.

Art. 23. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado aos incentivos fiscais previstos nesta Lei.

Art. 24. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) promover o Programa Revitalizar e, com o apoio das secretarias municipais de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) e da Fazenda (SEFAZ), fazer o acompanhamento e produzir relatórios informativos dos resultados do Programa instituídos pela presente Lei, integrados ao Sistema de Informações Municipais – SIM/Salvador.

Art. 25. A presente Lei será regulamentada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 28.481 de 19 de maio de 2017**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 28.481/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
590002-SEMTEL	11.122.0015.2001	3.3.90.33	0.1.00	20.000,00		
	27.812.0017.1120	4.4.90.92	0.1.00	20.000,00		
	27.812.0017.1120	4.4.90.92	0.1.24	500.000,00		
	11.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00		20.000,00	
	27.812.0017.1120	4.4.90.51	0.1.00		20.000,00	
	27.812.0017.1120	4.4.90.51	0.1.24		500.000,00	
SUB-TOTAL				540.000,00	540.000,00	
TOTAL GERAL				540.000,00	540.000,00	

DECRETO Nº 28.482 de 19 de maio de 2017

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 6 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu artigo 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.943.599,00 (Hum milhão novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e

nove reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A despesa decorrente da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado conforme o **Processo nº 21.207/2017 - SEFAZ**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 28.482/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0011.1117	4.4.90.51	0.2.23	1.943.599,00	
SUB-TOTAL				1.943.599,00	
TOTAL GERAL				1.943.599,00	

DECRETO Nº 28.483 de 19 de maio de 2017

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 28.483/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
560002-SEMAN	15.451.0018.1283	3.3.90.39	0.1.00	2.500.000,00	
	15.451.0018.2279	3.3.90.39	0.1.00		2.500.000,00
SUB-TOTAL				2.500.000,00	2.500.000,00
TOTAL GERAL				2.500.000,00	2.500.000,00

DECRETO Nº 28.484 de 19 de maio de 2017

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 28.484/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
530002-SEMOB	26.453.0021.2050	3.3.90.93	0.1.00	645.000,00	
	26.453.0021.2050	3.3.90.39	0.1.00		645.000,00
SUB-TOTAL				645.000,00	645.000,00
TOTAL GERAL				645.000,00	645.000,00

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS DE 19 de maio de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar nomeado, desde 01/04/2017, HUMBERTO MALTEZ GARRIDO FILHO, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar nomeada, desde 02/05/2017, **EMENERES PEREIRA TAVARES**, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Núcleo II, Grau 54, do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ANTONIO CESAR TOBIO RODRIGUEZ**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar nomeada, desde 04/02/2017, **MARIA JOSÉ SAMPAIO RIBEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador II, Grau 54, da Subcoordenadoria de Análise e Licenciamento de Projetos de Segurança da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, conforme Lei nº 9.186/2016 e Decreto nº 28.252/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Delegar competência, a Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, **ERONILDES VASCONCELOS DE CARVALHO** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria da qual é titular, retroagindo seus efeitos a 25/04/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 03/04/2017, **MARCELO SANTANA PITA**, do cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 01/04/2017, **HUMBERTO MALTEZ GARRIDO FILHO**, do cargo em comissão de Assessor Especial IV, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 02/05/2017, **JORGE MIGUEL MARQUES DE MELLO** do cargo em comissão de Gerente-PMAT, da Secretaria Municipal de Gestão.

Publicado no DOM de 05/05/2017.

Republicado por ter saído com incorreção.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Delegar competência, ao Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício, **ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JUNIOR** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria da qual é titular, retroagindo seus efeitos de 31/01/2017 a 24/04/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de maio de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**PORTARIA Nº 072/2017**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 27.734, de 28 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Designar a servidora **ROSICLEA SABINO DOS SANTOS COELHO**, matrícula 880.068, para exercer a função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Vistoria da Coordenadoria de Cadastros da Diretoria da Receita Municipal, ficando dispensada da função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Cadastro de Imóveis da mesma Coordenadoria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 18 de maio de 2017.

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 073/2017

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 27.734, de 28 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Designar a servidora **LILIANA SILVA E ALMEIDA**, matrícula 20.844, para exercer a função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Cadastro de Imóveis da Coordenadoria de Cadastros da Diretoria da Receita Municipal, ficando dispensada da função de confiança de Encarregada, grau 61, da Subsecretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 18 de maio de 2017.

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 074/2017

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 27.734, de 28 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Considerar designado, desde 02/05/2017, o servidor **CLEMENCEAU ANDRADE DANTAS**, matrícula 870.931, para exercer a função de confiança de Encarregado, grau 61, da Subsecretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 18 de maio de 2017.

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 075/2017

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 27.734, de 28 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Designar, no período de 01 a 30/06/2017, o servidor **CLEMENCEAU ANDRADE DANTAS**, matrícula 870.931, para responder pela Função de Confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Atendimento da Coordenadoria de Recuperação de Créditos e Atendimento da Diretoria da Receita Municipal durante o afastamento legal do titular, **CARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS**, matrícula 22.961, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 18 de maio de 2017.

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 076/2017

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 27.734, de 28 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Dispensar o servidor **ROBERTO CARVALHO SILVA**, matrícula 870.893, da função de confiança de Encarregado, grau 61, da Subsecretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 18 de maio de 2017.

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

DESPACHOS FINAIS DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO, INCENTIVO FISCAL E REGIMES ESPECIAIS - SEINF DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, IV, "b".

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV relativa a transmissão definitiva da propriedade aos beneficiários dos imóveis dos empreendimentos vinculados ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, financiados com os recursos do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR

Processo nº 18575/2015

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Interessado: BENEFICIÁRIOS DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL FAZENDA GRANDE 15B

(Inscrições Imobiliárias nº: 742.394-2, 742.754-9, 742.739-5, 742.789-1, 742.785-9, 742.875-8, 742.820-0, 742.765-4, 742.328-4, 742.545-7, 742.796-4, 742.756-5, 742.781-6, 742.818-9, 742.472-8, 742.694-1, 742.676-3, 742.597-0, 742.610-0, 742.732-8, 742.783-2, 742.795-6, 742.763-8, 742.607-0, 742.479-5, 742.304-7, 742.801-4, 742.874-0, 742.815-4, 742.772-7, 742.836-7, 742.679-8, 742.407-8, 742.759-0, 742.733-6, 742.778-6, 742.488-4, 742.403-5, 742.806-5, 742.782-4, 742.816-2, 742.885-5, 742.728-0, 742.745-0, 742.499-0, 742.731-0, 742.311-0, 742.742-5, 742.773-5, 742.391-8, 743.740-9, 742.404-3, 742.752-2, 742.774-3, 742.886-3, 742.364-0, 742.803-0, 742.570-8, 742.452-3, 742.887-1, 742.400-0, 742.621-6, 742.493-0, 742.872-3, 742.780-8, 742.620-8, 742.509-0, 742.624-0, 742.401-9, 742.335-7, 742.786-7, 742.737-9, 742.775-1, 742.771-9, 742.879-0, 742.809-0, 742.730-1, 742.413-2, 742.804-9, 742.396-9, 742.490-6, 742.567-8, 742.761-1, 742.808-1, 742.749-2, 742.320-2, 742.492-2, 742.757-3, 742.527-9, 742.613-5, 742.798-0, 742.777-8, 742.844-8, 742.743-3, 742.498-1, 742.753-0, 742.819-7, 742.431-0, 742.873-1, 742.852-9, 742.854-5, 742.734-4, 742.338-1, 742.387-0, 742.604-6, 742.628-3, 742.536-8, 742.802-2, 742.497-3, 742.393-4, 742.460-4, 742.843-0, 742.411-6, 742.799-9, 742.791-3, 742.491-4, 742.485-0, 742.409-4, 742.807-3, 742.784-0, 742.839-1, 742.534-1, 742.442-6, 742.389-6, 742.512-0, 742.764-6, 742.384-5, 742.751-4, 742.465-5, 742.729-8, 742.517-1, 742.762-0, 742.398-5, 742.800-6, 742.735-2, 742.625-9, 742.561-9, 742.840-5, 742.744-1, 742.504-0, 742.814-6, 742.766-2, 742.455-8, 742.787-5, 742.870-7, 742.832-4, 742.550-3, 742.790-5, 742.770-0, 742.299-7, 742.315-2, 742.880-4, 742.558-9, 742.821-9, 742.769-7, 742.474-4, 742.736-0, 742.755-7, 742.767-0, 742.748-4, 742.357-8, 742.842-1, 742.616-0, 742.631-3, 742.779-4, 742.496-5, 742.760-3, 742.453-1, 742.758-1, 742.686-0, 742.540-6, 742.776-0, 742.531-7, 742.432-9, 742.395-0, 742.817-0, 742.555-4, 742.794-8, 742.727-1, 742.812-0, 742.741-7, 742.397-7, 742.738-7, 742.797-2, 742.747-6, 742.495-7, 742.361-6, 742.467-1)

Salvador, 19 de maio de 2017.

SANDRA MARIA TRANCOSO BITENCOURT

Chefe do SEINF / CTJ

Conselho Municipal de Tributos - CMT**CÂMARAS REUNIDAS**

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE MAIO DE 2017, ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 34042-2014 - IPTU

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 239.516-9

RECORRENTE: LEAL PARTICIPAÇÕES LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE PAIXÃO E OUTRO

RELATOR CONSELHEIRO: MARCOS DE ANDRADE STALLONE

RELATOR CONSELHEIRO DO VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: JOSÉ ANTONIO FERREIRA GARRIDO

EMENTA - RECURSO DE REVISÃO. PROVA PERICIAL. LAUDO EM DESCONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS. IMPRESTABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A não-exigência de obediência das normas técnicas respectivas descaracteriza o trabalho pericial como produto da conjugação do tirocínio profissional e do domínio do conhecimento técnico-científico não-jurídico. A decisão recorrida descaracterizou a prova em razão da divergência entre o que determinam as normas técnicas e o trabalho pericial empreendido, de modo que evidenciou sua imprestabilidade para resolver a questão de fato relativa ao valor venal do imóvel para efeito de composição da base de cálculo do IPTU. Recurso improvido. Mantida a decisão da Primeira Câmara de Procedência do Lançamento. Decisão por maioria e por voto de desempate. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO POR MAIORIA E POR VOTO DE DESEMPATE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 34045-2014 - IPTU

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 84.762-3

RECORRENTE: LEAL PARTICIPAÇÕES LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE PAIXÃO E OUTRO

RELATOR CONSELHEIRO: MARCOS DE ANDRADE STALLONE

RELATOR CONSELHEIRO DO VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: JOSÉ ANTONIO FERREIRA GARRIDO

EMENTA - RECURSO DE REVISÃO. PROVA PERICIAL. LAUDO EM DESCONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS. IMPRESTABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A não-exigência de obediência das normas técnicas respectivas descaracteriza o trabalho pericial como produto da conjugação do tirocínio profissional e do domínio do conhecimento técnico-científico não-jurídico. A decisão recorrida descaracterizou a prova em razão da divergência entre o que determinam as normas técnicas e o trabalho pericial empreendido, de modo que evidenciou sua imprestabilidade para resolver a questão de fato relativa ao valor venal do imóvel para efeito de composição da base de cálculo do IPTU. Recurso improvido. Mantida a decisão da Primeira Câmara de Procedência do Lançamento. Decisão por maioria e por voto de desempate. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO POR MAIORIA E POR VOTO DE DESEMPATE.**

Salvador, 19 de maio de 2017.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ

Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 173/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, desde 02/05/2017, a servidora **MILENA FERREIRA CRYÓSOTOMO**, para exercer a função de confiança de Supervisor Sistêmico de Gestão, Grau 65, da Gerência Central de Administração de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 10 de maio de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS

PORTARIA Nº 105/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - PREVIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso I, Alínea "K" do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 19.403 de 18.03.09 **RESOLVE:** Designar a servidora **IVANDETE XAVIER**, secretária administrativa Grau 61, matrícula 991049, para responder Cumulativamente pela Função de confiança **CHEFE DE SETOR B/GEPRE**, Grau 63, em substituição a titular **LUCIDIA GOES PASSOS** matrícula 991041 por motivo de férias **exercício/2017**, pelo período de **10**, (Dez) dias, a partir de 10/05/2017 a 19/05/2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 de maio de 2017.

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 108/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 949/2015, com fundamento no (a) artigo 40, parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional de nº 41/2003 e artigo 17, inciso II, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade do (a) segurado (a) **DANIEL ALVES DOS SANTOS**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), código nº 36001, matrícula nº 204, lotação do (a) **SEMAN** - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade, em R\$ 2.490,12 (Dois mil, quatrocentos e noventa reais e doze centavos), equivalente a (100%) do salário de contribuição verificado no mês de OUTUBRO/2015, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 1.092,16 - Adicional (48%) R\$ 524,24 - Gratificação de Competência (40%) R\$ 436,86 - Insalubridade (40%) R\$ 436,86. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/10/2015, data da idade limite.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 15 de maio de 2017.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 215/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **GIZIA ALVES PEREIRA**, matrícula nº 871.329, da Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de maio de 2017.

PALOMA MODESTO
Secretária

PORTARIA Nº 216/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015

RESOLVE:

Instituir, no ano de 2017, o Prêmio Jorge Amado de Literatura para os estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de maio de 2017.

PALOMA MODESTO
Secretária

CAPÍTULO I - DO PRÊMIO

O Concurso Municipal de Literatura Prêmio Jorge Amado - 2017 tem como finalidade destacar e premiar obra inédita, em língua portuguesa, de autor brasileiro nato ou naturalizado, estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e de Educação de Jovens e Adultos das escolas públicas da rede municipal de Salvador, nas categorias: Poesia, Conto, Romance, História em Quadrinhos e Vídeo Clipe.

2. DAS CATEGORIAS

2.1 As categorias contempladas neste edital são:

- Poesia;
- Conto;
- Romance;
- História em Quadrinhos (HQ);
- Vídeo Clipe.

3. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

3.1 São impedidos de participar do certame:

- agentes públicos municipais;
- parentes de agentes públicos municipais até 3º grau;
- parentes de membros das Comissões Organizadora e Julgadora do concurso, inclusive os suplentes, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

3.2 É suspeito o membro da Comissão Julgadora que tenha interesse direto ou indireto no resultado do concurso, em especial quando:

- tiver orientado algum dos inscritos acerca da participação no concurso;
- interessado no julgamento do texto em favor ou desfavor de determinado concorrente.

3.3 O membro da comissão julgadora que incorrer em suspeição deve comunicar o fato à comissão organizadora, abstendo-se de atuar.

3.4 A omissão do dever de comunicar a suspeição constitui falta grave e sujeita o infrator às sanções administrativas e civis cabíveis.

3.5 O impedimento e a suspeição podem ser arguidos por qualquer cidadão.

3.6 O indeferimento de alegação de impedimento ou de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do concurso somente estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos matriculados nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Salvador.

4.2 Concorrerão nas categorias Poesia e Conto os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

4.3 Concorrerão nas categorias Romance, História em Quadrinhos (HQ) e Vídeo Clipe os alunos do Ensino Fundamental Anos Finais e de Educação de Jovens e Adultos.

4.4 Os autores menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar autorização assinada pelos pais ou responsáveis legais, por ocasião da inscrição, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto, disponível na página eletrônica, exceto aqueles emancipados na forma da lei. <http://www.educacao.salvador.ba.gov.br>

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições estarão abertas no período de 12 de julho a 25 de agosto de 2017. Serão realizadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 9h às 17h, na sede da Gerência Regional - GR - da unidade escolar do aluno.

5.2 A inscrição no presente concurso é individual, só sendo admissível um único autor por obra literária.

5.3 Só serão aceitas as obras recebidas até o último dia do prazo previsto no item 5.1 deste regulamento, valendo como comprovante o recibo de entrega devidamente assinado pelo servidor.

5.4 Efetivada a inscrição, nenhuma alteração poderá ser feita nas obras e documentos entregues.

5.5 O ato de inscrição no concurso implica a plena aceitação, por parte dos concorrentes, dos termos contidos neste regulamento.

6. DAS OBRAS E DOCUMENTOS

6.1 As obras devem ser, obrigatoriamente, inéditas e escritas em língua portuguesa, ficando automaticamente desclassificadas, em qualquer etapa do concurso, aquelas já publicadas de forma impressa ou virtual, no todo ou em parte, ou divulgadas por qualquer meio de comunicação.

6.2 As obras deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, separadamente. As 3 (três) vias deverão ser

entregues em um só envelope, lacrado, com os dizeres constantes do item 6.3 deste regulamento; a ficha de inscrição deve também ser entregue em 2 (duas) vias, sendo uma devolvida ao estudante inscrito no concurso, devidamente, assinada pelo servidor da Unidade Escolar. A ficha de inscrição deve ser preenchida, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, disponível na página eletrônica <http://www.educacao.salvador.ba.gov.br>. Cópia do documento de identidade e autorização dos pais ou responsáveis legais deve acompanhar a ficha de inscrição entregue na Gerência Regional - GR.

6.3 Na parte externa do envelope, conforme o item 6.2 deste regulamento deverá constar as seguintes informações, sendo vedada a identificação do remetente.

- a) Destinatário: Concurso Municipal de Literatura Prêmio Jorge Amado - 2017
- b) Título da obra
- c) Categoria
- d) Unidade escolar

6.4 As obras deverão conter, na folha de rosto, o nome do concurso, a categoria, o título da obra e a unidade escolar.

6.5 As obras não poderão conter nada que identifique o autor.

6.6 Ficam vedados os agradecimentos e dedicatórias na capa, na folha de rosto e no corpo da obra.

6.7 Para a categoria Poesia, o tamanho do texto é livre.

6.8 Para a categoria Conto, a obra deve ter o mínimo de 03 laudas, digitadas em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço entre linhas 1,15.

6.9 Para a categoria Romance a obra deve ter no mínimo 30 laudas, digitadas em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço entre linhas 1,15.

6.10 Para a categoria História em Quadrinhos (HQ), a obra deve ter o mínimo de 04 laudas gráficas - arte sequencial (quadrinhos, em cor ou em preto e branco (P&B));

6.11 Para a categoria Vídeo Clipe, a obra deverá ser entregue em mídia DVD captado em qualquer tipo de equipamento que produza imagens em movimento: câmera de vídeo, câmera de foto digital (sequência de fotos), câmera de celular e animação feita no computador, **Roteiro com mínimo de 02 laudas, digitadas em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço entre linhas**; os vídeos devem ter a duração mínima de 3 minutos e máxima de 5 minutos - enviados nos formatos AVI, MJPEG ou WMV, gravados em DVD.

6.12 Cada autor só poderá inscrever uma obra por categoria.

6.13 A desobediência ao item 6.1 implicará na desclassificação de todas as inscrições do candidato.

7. DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1 O processo de seleção será realizado em 3 (três) etapas:

- a) Etapa 1: Envio

Envio do material de inscrição recebido pelas unidades de escolares para as suas respectivas Gerências Regionais - GR, no período de 26 a 27 de agosto de 2017.

- b) Etapa 2: Seleção

Conferência do material recebido e do atendimento às exigências contidas neste regulamento, no período de 28 a 30 de agosto de 2017, no horário das 8 às 17h, em sede de Gerência Regional - GR, neste período serão abertos os envelopes com as 3 (três) vias da obra literária inscrita, pós este procedimento, todo o material já conferido deverá ser entregue na SMED nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2017.

- c) Etapa 3: Avaliação

Avaliação pela Comissão Julgadora das obras selecionadas na primeira etapa.

8. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

8.1 A Comissão Organizadora definida por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, composta por 07 (sete) membros, todos com representação no Plano Municipal do Livro, da Leitura e da Biblioteca, PMLLB, sendo 01 (um) da Vice-Prefeitura, 01 (um) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Fundação Gregório de Matos, 01 (um) das Universidades e Faculdades e 01 (um) da sociedade civil.

8.2 Caberá à Comissão Organizadora solucionar quaisquer controvérsias, casos omissos ou pendências advindas da realização deste concurso.

8.3 Os trabalhos da Comissão Organizadora finalizar-se-ão com o encerramento do concurso previsto neste regulamento e a consequente entrega dos prêmios aos vencedores.

8.4 Os membros da Comissão Organizadora poderão ser substituídos a qualquer tempo.

8.5 Serão lavradas atas de todas as reuniões realizadas pela Comissão Organizadora do concurso.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1 Será constituída uma Comissão Julgadora para cada categoria, composta por 3 (três) especialistas, sendo um deles, necessariamente, educador, todos de reconhecido mérito, designados pela Comissão Organizadora do Prêmio Jorge Amado, cujos nomes serão publicados no Diário Oficial do Município.

9.2 É facultado à Comissão Julgadora não outorgar o prêmio em qualquer categoria, não se acumulando o mesmo para o concurso seguinte.

9.3 Os membros da Comissão Julgadora poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou força maior, por outros profissionais igualmente especializados e reconhecidos.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1 A seleção dos trabalhos inscritos tomará como referência os seguintes critérios de avaliação: 1 - apresentação da obra autoral de acordo com os itens 6.1 a 6.12 deste regulamento; 2 - adequação da criação textual ao gênero escolhido; 3 - originalidade; 4 - tratamento criativo do tema abordado na obra autoral; 5 - expressão da linguagem artístico-literária.

10.2 Será atribuído a cada critério de avaliação o valor máximo de 2 (dois) pontos, sendo premiada a obra autoral que, no computo geral, obtiver a maior nota na categoria em que se inscreveu. Havendo empate, a Comissão Julgadora convocará, observando a expertise com o gênero textual em questão, um membro da Comissão Organizadora.

10.3 Serão, automaticamente, desclassificadas as obras autorais apresentadas que não atendam às especificações do presente edital.

11. DOS RESULTADOS

11.1 A lista com a relação das obras habilitadas na primeira etapa do concurso será disponibilizada até o dia 30 de setembro de 2017 na página eletrônica www.educacao.salvador.ba.gov.br

11.2 O resultado final do concurso será publicado no Diário Oficial do Município e afixado na sede da SMED até o dia 30 de outubro de 2017, estando também disponível, a partir desta data, nas páginas eletrônicas www.salvador.ba.gov.br; www.educacao.salvador.ba.gov.br

11.3 As decisões da Comissão Julgadora são irrecorríveis.

12. DA PREMIAÇÃO

12.1 A obra vencedora de cada categoria receberá um prêmio de: 1º Lugar: R\$ 4.000,00 (cinco mil reais). 2º Lugar: R\$ 3.000,00 (quatro mil reais); 3º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais).

12.2 O valor do prêmio está sujeito à tributação de impostos.

12.3 O valor do prêmio será concedido ao autor da obra.

12.4 A cerimônia de entrega da premiação será divulgada, em data oportuna, pela Secretaria Municipal da Educação - SMED.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este regulamento encontra-se à disposição dos interessados na página eletrônica www.educacao.salvador.ba.gov.br

13.2 Os originais das obras inscritas e os documentos encaminhados a Gerência Regional - GR não serão devolvidos.

13.3 É de responsabilidade exclusiva do autor a regularização de toda e qualquer questão relativa a direitos autorais e à observância das disposições contidas neste regulamento.

13.4 Será concedido um tablet ao professor orientador identificado na ficha de inscrição do aluno premiado.

13.5 Caso mais de um aluno vencedor tenha tido aulas com o mesmo professor orientador, este só poderá receber o tablet descrito no item 13.4 uma única vez.

13.6 Caso uma obra vencedora venha a ser publicada, nela deve constar a seguinte menção: Esse texto foi um dos vencedores do Concurso Municipal de Literatura Prêmio Jorge Amado - 2017, promovido pela Prefeitura do Município do Salvador.

13.7 Caberá à Secretaria Municipal da Educação a publicação das 15 (quinze) obras classificadas quer por meio eletrônico, quer por meio físico, sendo obrigatório constar a seguinte menção: Esse texto foi vencedor do Concurso Municipal de Literatura Prêmio Jorge Amado - 2017, promovido pela Prefeitura do Município do Salvador.

13.8 É facultado a Secretaria Municipal da Educação do Município de Salvador utilizar as obras vencedoras em material próprio de cunho pedagógico e de distribuição gratuita; sendo obrigatório constar a seguinte menção: Esse texto foi vencedor do Concurso Municipal de Literatura Prêmio Jorge Amado - 2017, promovido pela Prefeitura do Município do Salvador.

13.9 A constatação do descumprimento das regras estabelecidas neste regulamento, após a divulgação do resultado, implicará na anulação da premiação, na obrigação de ressarcimento do

valor do prêmio e na responsabilização do (s) autor (es) por perdas e danos.

13.10 A inscrição dos alunos no Concurso Municipal de Literatura Prêmio Jorge Amado - 2017 implica na aceitação irrestrita deste instrumento pelo aluno quando maior de 18 anos e pelos responsáveis quando menor de 18 anos.

13.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente concurso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Concurso Municipal de Literatura Prêmio Jorge Amado - 2017

Título da obra:

Categoria: Poesia () Conto () Romance ()

História em Quadrinhos (HQ) () Vídeo Clipe ()

Nome do estudante:

RG: _____ CPF: _____

Data de nascimento: _____

Cidade: _____ Estado _____

Endereço: _____

Cep: _____ Telefone _____ e-mail _____

Nome da Instituição Escolar:

Nível escolar:

Ensino Fundamental Anos Iniciais () Ano de escolarização ()

Ensino Fundamental Anos Finais () Ano de escolarização ()

Educação de Jovens e Adultos ()

Nome do Professor Orientador:

RECIBO

Declaro que recebi o material de inscrição no Concurso Municipal de Literatura Prêmio Jorge Amado - 2017, do aluno _____

em / / 2017.

Nome e Matrícula

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL

Autorizo a participação de _____

RG: _____ CPF _____

no Concurso Municipal de Literatura Prêmio Jorge Amado 2017.

Assinatura do responsável

RG: _____ CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA N.º 238/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de **03/05/2017**, a servidora **JOVITA SOARES DA PAIXAO SANTOS**, mat. n.º 980661, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO I, B1, grau 52, do Centro de Saúde Marechal Rondon, do Distrito Sanitário São Caetano/Valéria, durante o impedimento legal da titular **DAISY FREITAS DE ARAUJO** mat. 977982, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 08 de maio de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 239/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de **01/06/2017**, o servidor **ALEXANDRE MAGNO DE JESUS CERQUEIRA**, mat. n.º 980925, para responder pela Função de Confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho, da Subcoordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Saúde, durante o impedimento legal da titular **MARIA TATIANA VILELA LIMA** mat. 22876, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 15 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 08 de maio de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 242/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de **01/06/2017**, a servidora **SUELI BARRETO GALIZA**, mat. n.º 2413664, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO I, B2, grau 52, do Centro de Saúde Eunício Coelho Teixeira, do Distrito Sanitário Cabula/Beirú, durante o impedimento legal do titular **LUIZ EDUARDO GONZAGA BUFFONE** mat. 991722, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 08 de maio de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 243/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de **01/06/2017**, o servidor **SERGIO MEDRADO BANDEIRA** mat. n.º 989938, SUBCOORDENADOR, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de COORDENADOR DISTRITAL, grau 54, do Distrito Sanitário Centro Histórico, em substituição do titular **BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO**, mat. 991983, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 08 de maio de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 249/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de **01/06/2017**, a servidora **TAMARA DE CASSIA JESUS DE OLIVEIRA** mat. n.º

977849, CHEFE DE SETOR B, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO I, B2, grau 52, do Centro de Saúde Dr. Pericles Esteves Cardoso, do Distrito Sanitário Centro Histórico, em substituição da titular **MARIA CRISTINA SANTANA ROCHA**, mat. 986678, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 17 de maio de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 250/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de **05/06/2017**, a servidora **JULIANA MARIA BRITO DE SANTANA**, mat. n.º 980743, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO I, B2, grau 52, do Centro de Saúde Prof. José Mariane, do Distrito Sanitário Itapuã, durante o impedimento legal da titular **ERICA BARBARA MIRANDA NASCIMENTO SOUZA** mat. 990664, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 17 de maio de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 251/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de **05/06/2017**, a servidora **MARCELA WIERING PINTO** mat. n.º 988002, SUBCOORDENADOR, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de COORDENADOR DISTRITAL, grau 54, do Distrito Sanitário Itapagipe, em substituição da titular **ISNAIA RODRIGUES SANTOS**, mat. 976594, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 17 de maio de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância à Saúde através da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 124, da Portaria SVS/MS n.º 06, de 29/10/1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12/05/1998, autoriza por 01 (um) ano a venda de medicamentos de uso sistêmico à base de substância RETINOIDE sujeita a controle especial da lista C2 para os estabelecimentos abaixo cadastrados:

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: SANTANA S/A DROGARIA FARMÁCIAS
ENDEREÇO: RUA CONDE DE PORTO ALEGRE N.º 208, ED MANOEL RODRIGUES - IAPI
ÁLVARA SANITÁRIO: 037/2016
PROCESSO: 88135/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARLENE LINS GOMES
N.º. CONSELHO - CRF/BA - 1055

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: SANTANA S/A DROGARIA FARMÁCIAS
ENDEREÇO: PÇA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO N.º 20 - TÉRREO - CAIXA D'ÁGUA
ÁLVARA SANITÁRIO: 055/2016
PROCESSO: 88133/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FELIPE CARNEIRO SANTIAGO DA SILVA
N.º. CONSELHO - CRF/BA - 8255

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: SANTANA S/A DROGARIA FARMÁCIAS
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO MELO N.º 33 - TÉRREO - STELLA MARES
ÁLVARA SANITÁRIO: 985/2016
PROCESSO: 88132/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO: DJACI DA SILVA GOMES
N.º. CONSELHO - CRF/BA - 8136

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA SÃO PAULO S/A

ENDEREÇO: AV. PROF. PINTO DE AGUIAR N.º 24 - PITUAÇU
ÁLVARA SANITÁRIO: DSBR 016/2017
PROCESSO: 88137/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSEANE DOS REIS DE JESUS
N.º. CONSELHO - CRF/BA - 7527

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: SANTANA S/A DROGARIA FARMÁCIAS
ENDEREÇO: RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO N.º 1443 - TÉRREO - COSTA AZUL
ÁLVARA SANITÁRIO: 175/2016
PROCESSO: 88131/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO: PAMELLA BRAGA DOMINGUES
N.º. CONSELHO - CRF/BA - 10739

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: SANTANA S/A DROGARIA FARMÁCIAS
ENDEREÇO: AV. LUIS VIANA N.º 8544 QD A - PISO L1 - LJ108-B - SHOPPING CENTER PARALELA - PARALELA
ÁLVARA SANITÁRIO: 683/2016
PROCESSO: 88134/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANA CAROLINA REQUIÃO SILVA
N.º. CONSELHO - CRF/BA - 3333

Salvador, em 19 de maio de 2017.

GERUZA MARIA CARNEIRO DE MORAES CUNHA
Diretora de Vigilância da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

Conselho Municipal do Idoso - CMI

RESOLUÇÃO/CMI N.º 004 DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a interrupção do processo eleitoral das Entidades Representantes da Sociedade Civil, gestão 2017/2019.

O Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 6.760 de 18 de julho de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 26 de janeiro de 2017, conforme Ata n.º 01/2017;

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender, pelo prazo de 10 meses (dez meses), a partir 17 de fevereiro de 2017 o processo eleitoral para eleição de que trata o Edital de Chamamento Público das Entidades da Sociedade Civil Envolvidas com a Política Pública da Pessoa Idosa, para o biênio 2017/2019, publicado no Diário Oficial do Município do Salvador, n.º 6.743, do dia 23 de dezembro de 2016, às páginas 08 e 09.

Art. 2.º - Esta Resolução tem efeitos retroativos ao dia 26 de janeiro de 2017.

Salvador, 10 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS SANTOS SILVA
Conselheiro Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA N.º 130/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM n.º 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM n.º 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Designar o servidor EVERALDO COSTA FREITAS JÚNIOR, Coordenador II, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança, Grau 55, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, até ulterior deliberação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 10 de maio de 2017.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

PORTARIA Nº 135/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada no D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo PR 5911000000 34057/2016 em 17/06/2016 referente à Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/LU-044,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para a **BOMPLASTIL EMBALAGENS LTDA**, com sede na Estrada Campinas de Pirajá, 1247, Galpão 01,02, Campinas de Pirajá, Salvador-BA, inscrita no CNPJ nº: 42.062.901/0001-58, para **atividade de fabricação de embalagens de material plástico**, área total construída de 3.927 m², área do terreno 4.000 m², localizado no mesmo endereço da sede, com coordenadas (Datum SIRGAS 2000) UTM: x= 558348.3 E, y= 8573074 N, Coordenadas Geográficas: latitude: 12 graus 54 minutos 25.642 segundos S, longitude: 38 graus 27 minutos 43.716 segundos O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida na atividade econômica durante vigência da licença ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original ora licenciada, deverá ser previamente informada e aprovada por esta PMS/SEDUR;

II. Apresentar à PMS/SEDUR anualmente, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhados de ART do responsável técnico pelas informações;

III. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

IV. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os funcionários da empresa, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no site da PMS/SEDUR para Elaboração do PEA;

V. Apresentar anualmente à PMS/SEDUR, durante o período das obras, Plano de Monitoramento de Ruídos e Vibrações, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

VI. Manter as ações de controle e situações de emergência descritas no PCMAT e PPRA, incluindo os equipamentos e sistema de combate a incêndio e em caso de acidentes, comunicar imediatamente os órgãos ambientais, de defesa civil, polícia rodoviária, saúde pública, e demais autoridades competentes;

VII. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, Relatório Comprobatório da adequação às normas existentes da área de armazenamento de resíduos perigosos e embalagens utilizadas com piso impermeável de alta resistência, com fotos e ART do profissional responsável;

VIII. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa;

IX. Atender às normas técnicas vigentes para a área do Tanque Externo de Armazenamento de Combustível, e em caso de aumento da capacidade de armazenamento de combustível, informar a esta PMS/SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados,

o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de maio de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Subsecretário

PORTARIA Nº 138/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada no D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo PR 5911000000- 70515/2016 em 12/12/2016 referente à Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/LU-043,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para a **CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO URBANO DO JAGUARIBE - CDUJ**, com sede na Avenida Tenente Negro, 140, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº: 22.456.19/0001-99, para **obras de macrodrenagem e revestimento da calha do Rio Jaguaribe e mangabeira (médio Jaguaribe até a foz), correspondente a faixa de 10 Km lineares, da Paralela até a foz em Patamares**; Obra Pública Estadual. O projeto abrangerá uma área total de 507.039,00m² e área construída em uma faixa de 10.1147,78m², compreendida entre Paralela (bairro da Paz) até a foz em (Patamares) e da Paralela (Stella Maris, Itapuã, Rua da Ilha e Km 17- Itapuã) até a intercessão com o Rio Jaguaribe nas imediações do Condomínio Piatã em Salvador - Ba. Coordenadas Geográficas: DATUM SIRGAS 2000, 1- 12º55'34.43"S e 38º22'49.54"O (Bairro da Paz na paralela) 2 - 12º55'18.73"S e 38º21'26.99"O (Mangabeira Paralela) 3- 12º56'24.39"S e 38º22'00.00"O (Rua da Ilha e Km 17) 4 - 12º56'27.21"S e 38º22'59.35"O (Mangabeira com Jaguaribe) 5. 12º57'19.40"S e 38º23'12.08"O (Trobogy com Jaguaribe) 6. 12º57'47.36"S e 38º23'58.99"O (Na foz da bacia) com elevação média de 05 metros, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Qualquer alteração promovida pelo empreendimento durante Vigência da Licença Ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original ora licenciada, do projeto das instalações; e causar interferência, deverá ser previamente informada e aprovada pela PMS/SEDUR;

II. Apresentar à PMS/SEDUR anualmente durante a realização das obras, os Relatórios com fotos de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico;

III. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, devendo priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem ou demolições), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

IV. Apresentar à PMS/SEDUR, as anuências das concessionárias dos serviços públicos de saneamento básico, energia elétrica, telecomunicações e gás canalizado, relativas às intervenções previstas em projeto a medida em que forem iniciadas as intervenções;

V. Capacitar, fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

VI. Durante a vigência da licença e enquanto durar a obra, o empreendedor deverá realizar a supervisão socioambiental das obras, por equipe legalmente habilitada, devendo acompanhar as questões de supressão de vegetação, desapropriações e demolições, e intervenções nas proximidades dos cursos d'água, apresentando semestralmente Relatório comprobatório à PMS/SEDUR;

VII. Elaborar e executar antes do início das obras Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os operários e comunidade local, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no site da SEDUR. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 2 (dois) meses, após o início da obra, relatório fotográfico, lista de presença e cronograma da execução do programa;

VIII. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 01 (um) mês, após o início das obras, o Plano de Desapropriação e Reassentamentos para as famílias a serem atingidas pelas intervenções, acompanhado de ART do responsável técnico;

IX. Apresentar à PMS/SEDUR, trimestralmente, relatório de monitoramento de Ruídos e Vibrações, acompanhado de ART do responsável técnico, devendo controlar os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, colocar sinalização e avisos e evitar operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento;

X. Após o início das obras, comprovar através de relatório com fotos, que o canteiro de obras terá os seus efluentes sanitários interligados à rede pública, ou dispor de tratamento adequado (sanitários químicos). Manter documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

XI. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

XII. Apresentar trimestralmente à PMS/SEDUR, relatório de implantação das medidas de controle de processos erosivos e carreamento de material particulado, assinado e acompanhado de ART do profissional responsável;

XIII. A empresa deverá atender as condicionantes constantes na **Autorização para Supressão de Vegetação (ASV)**, emitida por esta PMS/SEDUR e caso venha suprimir ou podar qualquer outra espécie arbórea, protocolar novo processo;

XIV. Apresentar no prazo de 06 (seis) meses, após o início das obras, o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD que deverá conter:

- plano de recuperação da geomorfologia e controle de processos erosivos;
 - medidas de contenção nas áreas de encosta evitando o carreamento de material particulado para as calhas dos rios;
 - Plano de Macropaisagístico para todos os trechos requalificados. O referido plano deve estar em conformidade com as determinações da Secretaria Cidade Sustentável, Plano Diretor de Arborização Urbana - PDAU e Manual de Arborização (Observar a manutenção da vegetação original quando puder e onde houver impacto das obras a recomposição deverá ser feita com espécies adaptadas para o local, com plantio de espécies arbóreas de restinga e frutíferas quando possível a exemplo de Abriçó-da-praia, Coccoloba, Velame, Pimenta de macaco, Cajueiros, Cambuí, Pitangueiras, Guabiroba do cerrado, Protium bahianus, Anacardium humile, Maytenus ilicifolia, Mangabeiras, Aroeira, Capparis flexuosa, Murici do campo, Algodoeiro-da-praia" e outras adaptadas para o ambiente agressivo da beira-mar).
- XV. Os projetos executivos, paisagístico e de revegetação deverão ser adequados às características do local contemplando utilização de indivíduos vegetais com prioridade para as espécies nativas.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 19 de maio de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Subsecretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
13522/2017	LÉO MAURICIO FILGUEIRAS PALMEIRA	2º

Em, 17 de Maio de 2017.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 014/2017

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 051/2017

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
3031/2014	2005	MULTIBEL UTILIDADES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	PROCEDENTE
4097/2014	1132	HFM COMÉRCIO DE CARNES NOBRES LTDA	PROCEDENTE
689/2015	1088	LOJAS LE BISCUIT S.A. - ADV. MAIANA BRITO SOUZA DE JESUS - OAB/BA 28091	PROCEDENTE
672/2015	577	LOJAS AMERICANAS S.A.	PROCEDENTE
4598/2014	1359	TICKET SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PROCEDENTE

SALVADOR, 12 DE MAIO DE 2017

ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES
Diretor

DESPACHOS FINAIS - RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELO SR.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Publicada no DOM nº 6.750 de 02/01/2017 no DECRETO s/nº, Pag. 01.

FATO GERADOR: RECURSO IMPETRADO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
4850/2014	1985	BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. - ADV. WELYTON DOURADO GOMES- OAB/SP 276.237	DESPROVIMENTO
4829/2014	1164	BANCO BRADESCO S.A. - ADV. FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR - OAB/BA 844-A	DESPROVIMENTO
3736/2014	2277	LOLAS LE BISCUIT S.A. - ADV. LORENA MAGALHÃES SANCHO - 14461	DESPROVIMENTO
3752/2014	2280	LOLAS LE BISCUIT S.A. - ADV. LORENA MAGALHÃES SANCHO - 14461	DESPROVIMENTO
3749/2014	2004	SARAIVA E SICILIANO S.A.	DESPROVIMENTO
3757/2014	2290	LOJAS AMERICANAS S.A. - ADV. PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA - OAB/SP 131.725	DESPROVIMENTO
3738/2014	2297	LOJAS AMERICANAS S.A. - ADV. POLIANA SOUSA VIRISSIMO FARIA - OAB/BA 35764	DESPROVIMENTO
4830/2014	1103	PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ADV. LARA BRITTO DE A.D. NEVES - OAB/BA 28667	DESPROVIMENTO
1900/2012	3441	TICKET SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ADV. ANDRÉ MARTINS - OAB/BA 18004	DESPROVIMENTO
3033/2014	2007	FERREIRA COSTA CIA LTDA - ADV. RODRIGO SAMPAIO PINHEIRO LEAL - OAB/BA 43708	DESPROVIMENTO
4408/2014	1202	FLÁVIO TACHARD PUGAS -ME - ADV. FABIO DE ANDRADE DE MOURA - OAB/BA 18376	PROVIMENTO EM PARTE
4606/2014	2356	MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA - ADV. LARA BRITTO DE A.D. NEVES - OAB/BA 28667	DESPROVIMENTO
4053/2014	2101	BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA - ADV. DANIELA V.N. PEREIRA DE SOUZA - OAB/BA 33642	DESPROVIMENTO
3861/2014	1703	BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA - ADV. DANIELA V.N. PEREIRA DE SOUZA - OAB/BA 33642	DESPROVIMENTO
3756/2014	2117	BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA - ADV. DANIELA V.N. PEREIRA DE SOUZA - OAB/BA 33642	DESPROVIMENTO

SALVADOR, 12 DE MAIO DE 2017

MARCUS PASSOS
Secretário



LICITAÇÕES

GABINETE DO PREFEITO - GABP

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo GABP nº: 787/2017
Dispensa de Licitação nº 12/2017
Contratante: Gabinete do Prefeito - GABP
C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49
Contratada: Divitec Comércio e Serviços de Forros e Divisórias Ltda
C.N.P.J.: 08.593.960/0001-14
Objeto: Aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de placas de Forro Modular, para atender às demandas do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 04.122.0015.200100 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos - GABP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 0.1.00 - Tesouro
Valor Global: R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, Inciso II.
Parecer nº 49/2017-PGMS/GABP
Assinatura: 17 de maio de 2017
Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 19 de maio de 2017

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

CASA CIVIL - CC

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade: 03/2017
Processo Nº 161/2017
Contratada: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA - EGBA
CNPJ: 15.257.819/0001-06
Objeto: Aquisição de assinatura do Diário Oficial do Estado - DOE
Dotação Orçamentária: 2001. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte 000
Valor: R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais)
Amparo Legal: Lei 8.666/93 Art. 25 inciso I

Salvador, 19 de Maio de 2017.

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO
Coordenador Administrativo-Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 60.955/2016
Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de suporte de hardware e software, manutenção de servidores e equipamentos de informática.
Parecer nº:028/2017;
Valor Total: R\$ R\$ 186.616,68 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos);
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;
Atividade: 04.126.0015.250403- Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Classificação da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0100 - Tesouro.
Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 25, I.
Data da Homologação: 02/05/2017

Salvador, 18 de maio de 2017.

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Subsecretário Municipal da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 104/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CATETER URETRAL COLOPLAST (AÇÃO JUDICIAL).
Processo n.º 3337/2017
Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 05/06/2017 até às 08:00 horas do dia 06/06/2017
Abertura das Propostas:06/06/2017 às 09:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços:06/06/2017 às 10:00 horas

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Atenção: Horário de Brasília

Salvador, 19 de maio de 2017.

IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS
Presidente em exercício/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 060/2017
Processo nº 19910/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALOR ES(R\$)
SOLUMED DISTR DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	01	18.000,00
	02	335.000,00
MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA	03	128.000,00
	04	350.000,00
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	06	47.880,00
TOTAL		878.880,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/05/2017. O lote 05 foi Fracassado.

Salvador, 19 de maio de 2017.

IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS
Presidente em exercício/COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº:268/2017
Dispensa de Licitação : 72/2017
Data do Parecer Nº 18/05/2017

Contratante : FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS.
CNPJ: 15.185.234/0001-28

Contratada :SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A.
CNPJ/CPF : 09.461.647/0001-95

Objeto : Aquisição de um Certificado Digital Tipo E -CNPJ (A3).

Valor Total : R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais)

Dotação Orçamentária : Projeto Atividade - 200136, Elemento de Despesa - 3.3.90.39, Fonte 0.1.00.

Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

Data da Homologação: 18/05/2017.

Salvador, 18 de maio de 2017.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/SEMAN, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 8.666/93, suas alterações constantes das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98; Lei Municipal 6.148/02 e Decreto Municipal 13.724/02, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2017

LICITAÇÃO nº 010/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Paisagismo para requalificação das áreas verdes degradadas de Salvador através de plantio e replantio de gramíneas, forrageiras, mudas de árvores, assim como a realização de tratamentos culturais e adubação do solo, conforme características definidas no termo de referência.

PROCESSO nº 74/2017

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/06/2017 às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/06/2017 às 09h00min.

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 05/06/2017 às 10h00min.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 19 de Maio de 2017.

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Presidente/COPEL

CONTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****COORDENADORIA ADMINISTRATIVA****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: Medicamentos

PROCESSO: 8261/2016

AFM Nº: 3644/2017 - R\$ 349,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

AFM Nº: 3739/2017 - R\$ 2.750,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51

PROCESSO: 12464/2016

AFM Nº: 3756/2017 - R\$ 2.350,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51

PROCESSO: 8259/2016

AFM Nº: 3742/2017 - R\$ 165.600,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51

PROCESSO: 10417/2016

AFM Nº: 3754/2017 - R\$ 19.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51

PROCESSO: 1154/2016

AFM Nº: 3737/2017 - R\$ 17.920,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51

PROCESSO: 6209/2016

AFM Nº: 3738/2017 - R\$ 110.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51

PROCESSO: 1159/2016

AFM Nº: 3695/2017 - R\$ 1.150,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51

PROCESSO: 10415/2016

AFM Nº: 3748/2017 - R\$ 27.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51

PROCESSO: 10419/2016

AFM Nº: 3744/2017 - R\$ 37.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51

PROCESSO: 12466/2016

AFM Nº: 3624/2017 - R\$ 7.770,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2104; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de

Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 19 de maio de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: Medicamentos

PROCESSO: 12461/2016

AFM Nº: 3687/2017 - R\$ 21.588,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51

PROCESSO: 10462/2016

AFM Nº: 3691/2017 - R\$ 3.283,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51

PROCESSO: 13498/2015

AFM Nº: 3760/2017 - R\$ 7.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 10412/2016

AFM Nº: 3766/2017 - R\$ 8.110,50 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 1156/2016

AFM Nº: 3704/2017 - R\$ 18.380,54 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 2516/2016

AFM Nº: 3696/2017 - R\$ 1.856,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 1174/2016

AFM Nº: 3702/2017 - R\$ 40.656,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 2516/2016

AFM Nº: 3703/2017 - R\$ 37.024,30 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 10411/2016

AFM Nº: 3713/2017 - R\$ 8.821,80 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 10223/2016

AFM Nº: 3708/2017 - R\$ 63.360,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 13498/2016

AFM Nº: 3711/2017 - R\$ 14.331,68 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

CNPJ: 73.856.593/0001-66

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2104; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de

Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 19 de maio de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: Medicamentos

PROCESSO: 1779/2016

AFM Nº: 3698/2017 - R\$ 1.543,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMP. E EXP. LTDA

CNPJ: 08.076.127/0008-72

PROCESSO: 10415/2016

AFM Nº: 3752/2017 - R\$ 39.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMP. E EXP. LTDA

CNPJ: 08.076.127/0008-72

PROCESSO: 10417/2015

AFM Nº: 3690/2017 - R\$ 5.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 96.827.563/0001-27

PROCESSO: 10415/2016

AFM Nº: 3759/2017 - R\$ 6.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 96.827.563/0001-27

PROCESSO: 2984/2016

AFM Nº: 3716/2017 - R\$ 520,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

PROCESSO: 10414/2016

AFM Nº: 3765/2017 - R\$ 24.700,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

PROCESSO: 9260/2016

AFM Nº: 3743/2017 - R\$ 31.450,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

PROCESSO: 8261/2016

AFM Nº: 3740/2017 - R\$ 32.925,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

PROCESSO: 12688/2016

AFM Nº: 3710/2017 - R\$ 61.611,28 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

PROCESSO: 10408/2016

AFM Nº: 3619/2017 - R\$ 1.950,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
AFM Nº: 3619/2017 - R\$ 1.950,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
AFM Nº: 3723/2017 - R\$ 7.900,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2104; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 19 de maio de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamentos

PROCESSO: 1175/2016

AFM Nº: 3722/2017 - R\$ 31.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

PROCESSO: 12466/2016

AFM Nº: 3618/2017 - R\$ 3.900,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
AFM Nº: 3637/2017 - R\$ 4.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

PROCESSO: 12461/2016

AFM Nº: 3688/2017 - R\$ 212,10 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

PROCESSO: 10415/2016

AFM Nº: 3751/2017 - R\$ 3.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2104; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 19 de maio de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamentos

PROCESSO: 10411/2016

AFM Nº: 3730/2017 - R\$ 14.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.782.733/0001-49

PROCESSO: 15391/2016

AFM Nº: 3693/2017 - R\$ 29.280,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ: 49.324.221/0008-80

PROCESSO: 1153/2016

AFM Nº: 3684/2017 - R\$ 72.950,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ: 49.324.221/0008-80

PROCESSO: 1154/2016

AFM Nº: 3736/2017 - R\$ 41.700,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: BH FARMA COMERCIO LTDA
CNPJ: 42.799.163/0001-26

PROCESSO: 10411/2016

AFM Nº: 3720/2017 - R\$ 19.950,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: BH FARMA COMERCIO LTDA
CNPJ: 42.799.163/0001-26

PROCESSO: 10232/2016

AFM Nº: 3699/2017 - R\$ 94.520,00
CONTRATADA: ELFA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.053.134/0002-26

PROCESSO: 10462/2016

AFM Nº: 3755/2017 - R\$ 13.600,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
ELFA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.053.134/0002-26

PROCESSO: 10410/2016

AFM Nº: 3725/2017 - R\$ 23.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 02.814.497/0007-00

PROCESSO: 10411/2016

AFM Nº: 3719/2017 - R\$ 28.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 02.814.497/0007-00

PROCESSO: 1175/2016

AFM Nº: 3721/2017 - R\$ 25.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 02.814.497/0007-00

PROCESSO: 8261/2016

AFM Nº: 3733/2017 - R\$ 30.450,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ: 09.192.829/0001-08

PROCESSO 2985/2016

AFM Nº: 3726/2017 - R\$ 2.880,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ: 09.192.829/0001-08

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2104; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 19 de maio de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamentos

PROCESSO: 10415/2016

AFM Nº: 3749/2017 - R\$ 30.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: UNIAO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0009-75

PROCESSO: 1158/2016

AFM Nº: 3683/2017 - R\$ 1.260,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: UNIAO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0009-75

PROCESSO: 1155/2016

AFM Nº: 3732/2017 - R\$ 2.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: UNIAO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A

CNPJ: 60.665.981/0009-75

PROCESSO: 10412/2016

AFM Nº: 3769/2017 - R\$ 6.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: UNIAO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0009-75

PROCESSO: 1779/2016

AFM Nº: 3697/2017 - R\$ 1.100,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: UNIAO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0009-75

PROCESSO: 8259/2016

AFM Nº: 3734/2017 - R\$ 4.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: UNIAO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0009-75

PROCESSO: 10419/2016

AFM Nº: 3745/2017 - R\$ 70.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: UNIAO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0009-75

PROCESSO: 1153/2016

AFM Nº: 3622/2017 - R\$ 4.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
AFM Nº: 3633/2017 - R\$ 600,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: FARMACE INDUSTRIA QUÍMICO FARMACEUTICA CEARENCE LTDA
CNPJ: 06.628.333/0001-46

PROCESSO: 10412/2016

AFM Nº: 3768/2017 - R\$ 5.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: FARMACE INDUSTRIA QUÍMICO FARMACEUTICA CEARENCE LTDA
CNPJ: 06.628.333/0001-46

PROCESSO: 8257/2016

AFM Nº: 3686/2017 - R\$ 645,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: FARMACE INDUSTRIA QUÍMICO FARMACEUTICA CEARENCE LTDA
CNPJ: 06.628.333/0001-46

PROCESSO: 2988/2016

AFM Nº: 3706/2017 - R\$ 11.536,20 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: FARMACE INDUSTRIA QUÍMICO FARMACEUTICA CEARENCE LTDA
CNPJ: 06.628.333/0001-46

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2104; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 19 de maio de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: Medicamentos

PROCESSO: 10415/2016

AFM Nº: 3753/2017 - R\$ 740,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 11.896.538/0001-42

PROCESSO: 1154/2016

AFM Nº: 3735/2017 - R\$ 3.840,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 11.896.538/0001-42

PROCESSO: 13498/2015

AFM Nº: 3761/2017 - R\$ 12.700,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 11.896.538/0001-42

PROCESSO: 2516/2016

AFM Nº: 3700/2017 - R\$ 7.260,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 11.896.538/0001-42

PROCESSO: 10408/2016

AFM Nº: 3709/2017 - R\$ 28.811,80 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSP. LTDA
CNPJ: 09.315.202/0001-05

PROCESSO: 1155/2016

AFM Nº: 3694/2017 - R\$ 345,60 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

CONTRATADA: MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSP. LTDA
CNPJ: 09.315.202/0001-05

PROCESSO: 10417/2016

AFM Nº: 3689/2017 - R\$ 2.666,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSP. LTDA
CNPJ: 09.315.202/0001-05

PROCESSO: 10411/2016

AFM Nº 3717/2017 - R\$ 36.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 06.234.797/0001-78

PROCESSO: 10419/2016

AFM Nº: 3746/2017 - R\$ 20.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 06.234.797/0001-78

PROCESSO: 10415/2016

AFM Nº: 3750/2017 - R\$ 12.600,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA
CNPJ: 03.485.572/0001-04

PROCESSO: 1174/2016

AFM Nº: 3727/2017 - R\$ 165.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
AFM Nº: 3724/2017 - R\$ 85.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA
CNPJ: 03.485.572/0001-04

PROCESSO: 10411/2016

AFM Nº 3718/2017 - R\$ 9.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA
CNPJ: 03.485.572/0001-04AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2104; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 19 de maio de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: Medicamentos

PROCESSO: 10419/2016

AFM Nº: 3758/2017 - R\$ 2.990,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02

PROCESSO: 2985/2016

AFM Nº: 3715/2017 - R\$ 10.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.945.035/0001-91

PROCESSO: 10412/2016

AFM Nº: 3763/2017 - R\$ 2.080,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: DACON FARMACOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 11.763.017/0001-17

PROCESSO: 2516/2016

AFM Nº: 3701/2017 - R\$ 27.360,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 75.014.167/0001-00

PROCESSO: 8328/2016

AFM Nº: 3802/2017 - R\$ 5.758,50 - DATA DA ASSINATURA: 05/05/2017
CONTRATADA: MECFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.794.030/0001-30

PROCESSO: 10416/2016

AFM Nº: 3628/2017 - R\$ 2.625,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: COMERCIAL VALFARMA LTDA EPP
CNPJ: 02.600.770/0001-09

PROCESSO: 10412/2016

AFM Nº: 3762/2017 - R\$ 21.690,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.520.829/0001-40

PROCESSO: 10410/2016

AFM Nº 3728/2017 - R\$ 26.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: GERMED FARMACÉUTICA LTDA
CNPJ: 45.992.062/0001-65

PROCESSO: 8259/2016
AFM Nº: 3714/2017 - R\$ 50.135,40 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.958.628/0001-06

PROCESSO: 8261/2016
AFM Nº: 3741/2017 - R\$ 20.428,50 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.778.147/0001-59

PROCESSO: 12464/2016
AFM Nº: 3757/2017 - R\$ 6.840,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: RIOBAHIAFARMA COM. E DIST. DE PROD. MED. E COSMETICOS LTDA
CNPJ: 15.145.035/0001-96

PROCESSO: 10415/2016
AFM Nº: 3747/2017 - R\$ 138.950,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 56.998.701/0012-79

PROCESSO: 10408/2016
AFM Nº: 3729/2017 - R\$ 17.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017
CONTRATADA: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2087/2104; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 19 de maio de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DO CONTRATO Nº 030/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2017- FGM
CONTRATADA: Sarah Regina Ferreira de Oliveira
CPF: 841.780.192-87
OBJETO: 01 (uma) intervenção artística, no Espaço Cultural da Barroquinha, na primeira edição do Projeto de Educação Patrimonial, o Patrimônio É, credenciada através do Edital nº 001/2016 - Credenciamento de Artistas, Grupos, Produtores e Instituições Culturais
VIGÊNCIA: 25 de maio de 2017
VALOR: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2017

Salvador, 19 de Maio de 2017

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 034/2014

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR
CNPJ: 10.603.491/0001-19
CONTRATADA: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 03.174.004/0001-84
PROCESSO: 29726/2017
OBJETO: Considerando as informações existentes no processo mencionado sobre a necessidade em dar continuidade aos serviços necessários ao ordenamento do sistema viário, reforma e manutenção da infraestrutura urbana nas áreas das Prefeituras Bairro I, IV, V, VI, no município do Salvador, não podendo sofrer solução de continuidade, fica o mesmo prorrogado até 11.05.2018.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53602 TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito do Salvador;
SUBAÇÃO: 104702 - Implantação do Projeto de Engenharia da Mobilidade Urbana;
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 - Obras e Instalações;
FONTE DO RECURSO: 0.1.00 - Tesouro Municipal e 0.2.50 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta.
PARECER ASJUR Nº: 208/2017
AMPARO LEGAL: Art. 57 II Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2017
ASSINAM: FABRIZIO MULLER MARTINEZ
CONTRATANTE
PEDRO DE ARAUJO
CONTRATADA

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2016

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a "PRORROGAÇÃO" do prazo de vigência do Contrato de Execução de Serviço de Engenharia nº 001/2016 de Construção de Centros de Iniciação ao Esporte, localizado no bairro de São Marcos do Município de Salvador/BA, tendo sua vigência prorrogada de 08/05/2017 a 07/12/2017, de acordo com o subitem 4.2 da Cláusula Quarta (Dos Prazos de Execução e Vigência do Contrato) do referido instrumento, nos termos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ: 00.965.611/0001-74

AMPARO LEGAL: Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: Miguel Angelo Virgens Vieira
DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2017

Salvador, 19 de maio de 2017

ADRIANO GALLO
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº 2017004242
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2016
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2017000052
PROCESSO Nº 1656/2016
CONTRATADA: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA-ME
CNPJ Nº 14.793.395/0001-31
OBJETO: PROTETOR SOLAR
VALOR TOTAL: R\$ 9.245,00 (nove mil duzentos e quarenta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 2001
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: 000
DATA DA ASSINATURA: 18/05/2017

SALVADOR, 19 de maio de 2017

IURI AMORIM DIAS
Coordenador Administrativo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 068/2013

Processo nº: 287/2017
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CRL ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF nº 07.849.802/0001-10
Objeto: Ficam alterados vários quantitativos dos itens constantes da Planilha Original, referida nas cláusulas quarta, quinta e sexta do contrato original, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de requalificação asfáltica de vias urbanas em diversos logradouros da Cidade do Salvador/BA, correspondente ao Lote 02: PREFEITURAS-BAIRROS: IV (área= 522.327,07m²), ajustados na nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes, sem acréscimo de valor, permanecendo, inalterado, o valor global contratado, cujo valor soma R\$20.910.535,90 (vinte milhões, novecentos e dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).
Base Legal: art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 16/05/2017
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e EDUARDO WALTER RIBEIRO LIMA-CRL

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 014/2015

Processo nº: 242/2017
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: PAULUS EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ/MF nº 12.660.470/0001-60,
Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 90 (noventa) dias, com início em 18/03/2017 e término em 15/06/2017.
Base Legal: art. 57, §1º, I, Lei Federal nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 15/03/2017
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e PAULO EMANUEL DE SOUZA AQUINO-PAULUS

CONVÊNIOS**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RESUMO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**

Resumo do Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Móvel 003/2017, celebrado em 16/05/2017 entre a Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria Municipal da Saúde e a Prefeitura Municipal de Feira de Santana através da Secretaria Municipal da Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5439/2017

CONVENIENTES: Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria Municipal da Saúde e a Prefeitura Municipal de Feira de Santana através da Secretaria Municipal da Saúde

OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, pelo Cedente, de 03 (três) veículos tipo: Caminhonete, Marca/Modelo Iveco/Daily 13 RontanAmb, Ano 2007, Combustível: Diesel, Cor: branca, Chassi: 93ZC3890178329107, Placa Policial: JRM - 4079; Caminhonete, Marca/Modelo Iveco/Daily 13

RontanAmb, Ano 2007, Combustível: Diesel, Cor: branca, Chassi: 93ZC3890178329107, Placa Policial: JRM - 5587 e Caminhonete, Marca/Modelo Mercedes Benz/Sprinter, Ano 2007, Combustível: Diesel, Cor: branca, Chassi: 8AC9036627A967368, Placa Policial: JRD - 2247, tendo por finalidade o acionamento pré hospitalar móvel a população fixa e flutuante do município de Feira de Santana não podendo ser dada destinação para quaisquer outros fins

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA: Este Termo vigorará pelo período entre 17 à 21 de maio de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2017

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

Secretaria Municipal da Saúde

DENISE LIMA MASCARENHAS

Secretaria Municipal da Saúde de Feira de Santana

EDITAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

56626/2016	DIVANI DOS SANTOS EVANGELISTA	P. LANÇAMENTO
21944/2017	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS PARQUE SÃO CRISTOVÃO	CANC. DUPLICIDADE
88466/2014	ZULEIDE PEREIRA SILVA	A.TITULARIDADE
42659/2016	ANDREA ALVES CARVALHO SANTOS	DESMEMBRAMENTO
25884/2017	AILTON MOURA DOS SANTOS	P. LANÇAMENTO
25522/2017	JONAS NASCIMENTO LAGO	DESMEMBRAMENTO
56018/2016	JOCEMAR LEAL SILVA	A.TITULARIDADE
56251/2016	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	A.TITULARIDADE
57483/2016	MARCOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	A.TITULARIDADE
35744/2016	JORGE CASTRO SANTANA	A.TITULARIDADE
22259/2017	NEIDE DA SILVA CARDIM	DESMEMBRAMENTO
20901/2016	ANTONIO MARQUES DA CUNHA	CANC.UNIF.AREAS
80857/2014	GILSON DOS SANTOS	R.A. TERRENO
59798/2016	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A	UNIF. DE ÁREA
42383/2016	ADNILTON PAULO DOS SANTOS	DESMEMBRAMENTO
42437/2016	MARIA JUVENCIA BATISTA DOS VALES	DESMEMBRAMENTO
44447/2016	LINDINALVA MOREIRA DA SILVA	DESMEMBRAMENTO
10917/2017	JOELIA ANDRADE DE BRITO	R. VALOR VENAL

Salvador, 19 de Maio de 2017.

DILSON TANAJURA MOREIRA

Coordenador de Cadastros

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 03/2017**

Publicado no DOM nº 6.840 de 13 à 15 de maio de 2017

Republicado por ter saído com incorreção

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública a realização de **Processo Seletivo Simplificado** visando à contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito das diversas Órgãos/Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, nos termos do inciso VI do art. 37, da Lei Complementar 02/91 com alterações posteriores e Processo Administrativo SEMGE nº 1.656/2017.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação por prazo determinado de profissionais para a função de Motorista, para atender à demanda de pessoal das diversas Órgãos/Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação de Títulos, de

caráter eliminatório e classificatório.

1.2.1. Os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva e poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Administração, obedecendo-se a ordem de classificação do cadastro de reserva.

1.2.1.2 O Cadastro de Reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas.

1.2.2. O cadastro de reserva será composto por até **15 (quinze) vezes** o número de vagas.

1.2.3. O candidato que não for aprovado no número de vagas e nem classificado no cadastro reserva será **ELIMINADO**.

1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando a ordem de classificação.

1.5. A Descrição das Atividades da função encontra - se no Anexo I deste Edital.

1.6. Os critérios de avaliação da Avaliação de Títulos encontram-se na Tabela de Avaliação de Títulos, constantes no Anexo II deste Edital.

2. FUNÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA.

2.1. Para inscrição serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

Função	Pré-Requisitos / Escolaridade
Motorista	Ensino Médio Completo, reconhecido pelo MEC; Carteira Nacional de Habilitação - categoria B

2.1.1. Na data da inscrição e da contratação, o candidato deverá ter 18 anos completos.

2.1.2. Para fins de contratação, o candidato quando convocado, deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH com registro que exerce atividade remunerada.

2.2. As vagas, remuneração e carga horária estão estabelecidos no quadro a seguir:

Função - Motorista	Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	R\$1.600,00	40h
	AFRO		
	PCD		
	TOTAL		

Legenda:

AC = Ampla Concorrência

AFRO = Afrodescendente

PCD = Pessoa Com Deficiência



2.3. A Administração Municipal poderá conceder auxílio alimentação e transporte, conforme legislação municipal.

2.4. Às vagas serão preenchidas de acordo com o Quadro de Vagas, no item 2.2, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados, de acordo com a necessidade das Órgãos/Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador.

2.4.1. Do total de vagas, ficam reservadas 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente, às Pessoas com Deficiência e aos afrodescendentes, conforme apresentado no quadro de vagas no item 2.2 deste edital.

2.5. O cronograma previsto das atividades do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo III deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.

3.1.2 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, não poderá alegar desconhecimento.

3.1.3. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 08:00h do dia 23 de maio de 2017 às 23:59h do dia 29 de maio de 2017.

3.1.4. Para inscrever-se, via internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.processoseletivosimplificadops.salvador.ba.gov.br e efetuar inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.2. Ler as instruções e preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" de forma completa e correta e pagar o valor da inscrição correspondente.

3.2.1 O valor da inscrição será de **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**.

3.2.2. A importância recolhida, relativa à inscrição, não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado, ou em razão de fato atribuível somente à Administração Pública.

3.2.2.1. O boleto bancário terá data de vencimento de 48 horas após a emissão do mesmo, a contar da data de inscrição do candidato. O candidato poderá fazer a reemissão do boleto bancário dentro do prazo de inscrições, sem prejuízo para a inscrição já efetuada.

3.2.2.1.2. As inscrições somente serão confirmadas após o banco ratificar o efetivo pagamento do valor da inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência bancária, obrigatoriamente por meio do boleto bancário específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição. Não será aceito pagamento feito através de depósito bancário, DOC's ou similares.

3.2.2.2. Caso haja qualquer divergência entre o valor da inscrição e o valor pago, a inscrição não será confirmada.

3.2.2.3. O boleto bancário pago, autenticado pelo banco ou comprovante de pagamento, deverá estar de posse do candidato durante todo o Processo Seletivo Simplificado, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.

3.2.3. O candidato deverá revisar os dados informados e aceitar o "Termo de Condições" exigido no Processo Seletivo Simplificado.

3.2.4. Após concluir o procedimento, o candidato deverá gerar o comprovante de inscrição com respectivo número de inscrição.

3.2.5. A inscrição somente será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta, além de assinalar todos os campos eletrônicos obrigatórios.

3.2.6. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

3.2.7. É de responsabilidade integral do candidato o pagamento correto do valor da inscrição, devendo o mesmo arcar com ônus de qualquer divergência de valor.

3.2.8. Uma vez finalizada a inscrição e procedido o pagamento do boleto, o candidato que cancelar a sua inscrição, a importância recolhida não será devolvida, conforme previsão no item 3.2.2.

3.3. A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

3.3.1. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.

3.3.2. Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- Enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios de atendimento aos pré-requisitos de escolaridade exigida para a função concorrida;
- Tiver confirmação do pagamento da inscrição

3.3.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal n.º 9.503, de

23/09/1997.

3.3.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3.3.5. As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Secretaria Municipal de Gestão, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida, correta e/ou fornecer dados falsos.

3.3.6. O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará no cancelamento da mesma.

3.3.7 A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do site www.processoseletivosimplificadops.salvador.ba.gov.br nos últimos dias de inscrição.

4. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. Por ocasião da inscrição, o candidato deverá seguir a sequência do formulário eletrônico para envio de documentos (upload) necessários à avaliação de títulos.

4.1.1. Os primeiros documentos a serem enviados através do sistema de envio de documentos (upload), são: o diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC e Carteira Nacional de Habilitação - CNH, conforme item 2.1

4.1.2. O envio dos documentos é obrigatório para comprovação do atendimento aos pré-requisitos necessários à inscrição, conforme quadro previsto no subitem 2.1.

4.1.3. Apenas com o envio dos documentos mencionados na coluna pré-requisitos, da tabela constante no subitem 2.1 que será permitido envio dos documentos relativos à Avaliação de Títulos.

4.1.4. No local apropriado do formulário eletrônico, o candidato deverá listar o Título a ser submetido a análise em observância aos critérios estabelecidos no Anexo II deste edital.

4.1.5. O candidato, no seu HD, Pen Drive, Nuvem ou outro local que tenha sido utilizado para armazenamento dos títulos digitalizados em arquivo no formato PDF, JPG, JPEG, TIFF, PNG deverá escolher o arquivo que comprova a atividade/título listado e anexá-lo.

4.1.6. Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato.

4.1.7 Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a **2 MB (megabyte)**.

4.1.8 O candidato deve ficar atento para que a digitalização fique legível.

4.1.9 Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

4.1.10. Após, a confirmação da inscrição com envio de dos documentos relativos a Avaliação de Títulos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

4.2. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

4.2.1. A Secretaria Municipal de Gestão e a Companhia de Governança Eletrônica de Salvador não se responsabilizam por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.2.2. Encerradas as inscrições, a Comissão de Avaliação de Títulos procederá à análise dos documentos para comprovação de titulação e experiências profissionais apresentadas pelo candidato, na forma estabelecida neste Edital.

5.0. DOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

5.1. Ao candidato afrodescendente, amparado pelo § 4º do art. 6º da Lei Complementar n.º 01/1991, acrescentada pela Lei Complementar n.º 054/2011 de 21/11/2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 24.846 de 21/03/2014, é reservado 30% (trinta por cento) das vagas, devendo o candidato observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

5.2. Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se afrodescendente aquele que assim se declarar identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra, conforme o disposto no parágrafo 4º do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 24.846 de 21/03/2014.

5.3. O candidato julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes

5.4. A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

5.5. O candidato afrodescendente que pretende concorrer às vagas reservadas, deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, declarando expressamente a afrodescendência.

5.6. O candidato afrodescendente participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

5.7. Os candidatos destinatários da reserva de vagas a afrodescendentes concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à função pretendida às vagas reservadas.

5.8. Após a divulgação do resultado final da Avaliação de Títulos, a Secretaria Municipal de Gestão

convocará os candidatos que se autodeclararam, para a análise presencial referente ao procedimento administrativo de averiguação da autodeclaração de afrodescendente.

5.9. Para a averiguação, o convocado deverá comparecer na data, horário e endereço indicados no Edital de Convocação para apresentação a uma Comissão Examinadora, composta por servidores do Município do Salvador e Sociedade Civil.

5.10. O candidato que não comparecer ou não seguir quaisquer orientações da Comissão ou que não prestar os esclarecimentos solicitados pela Comissão será eliminado do procedimento administrativo de averiguação da autodeclaração, e, conseqüentemente, deste Processo Seletivo.

5.11. Quando for constatado pelos integrantes da Comissão, que o candidato não atende aos quesitos cor ou raça relacionados ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas, a partir da averiguação presencial, não mais concorrerá na condição de pessoa afrodescendente e, conseqüentemente, será eliminado deste Processo Seletivo.

5.12. A convocação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado, respeitando o percentual de 30% (trinta por cento) ao candidato afrodescendente aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

5.13. Na hipótese de não existirem candidatos inscritos para as vagas reservadas aos afrodescendentes, às vagas respectivas e remanescentes serão destinadas aos demais candidatos aprovados na ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

5.14. O candidato afrodescendente deverá tomar conhecimento do Decreto Municipal nº 24.846/2014.

6.0. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, podendo concorrer a 5% das vagas que forem preenchidas no prazo de validade do mesmo, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

6.2. Somente serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

6.3. As pessoas com deficiência terão assegurados o pleno exercício dos direitos previstos na Lei Complementar n.º 01/91, desde que, a sua deficiência seja compatível com as atribuições da função.

6.4. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

- declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição;
- apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

6.5. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para Pessoas com deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

6.6. A pessoa com deficiência deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.

7. DA SELEÇÃO

7.1 O Processo Seletivo Simplificado compreenderá:

a) Avaliação de títulos a ser realizada por Comissão composta por Equipe Técnica, exclusivamente constituída por servidores dos Órgãos/Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador, exclusivamente para este fim;

b) A Avaliação dos títulos será de caráter eliminatório e classificatório.

8. DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

8.1. A Avaliação de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, visa aferir a experiência profissional do candidato.

8.2. Será objeto da Avaliação de Títulos, para preenchimento da função temporária: experiência acumulada na função; curso de direção defensiva, tempo de habilitação e inexistência de penalidade administrativa.

8.2.1. A pontuação obtida na avaliação de títulos irá variar conforme critérios divulgados no Anexo II.

8.2.2. Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação na avaliação de títulos, limitando o total de classificados a 16 (dezesseis) vezes o número de vagas, conforme previsto nos itens 1.2.2 e 2.2.

8.2.3. Na publicação do resultado da Avaliação de Títulos, no Diário Oficial do Município, constará identificação apenas dos candidatos classificados.

8.2.4. O candidato não classificado, de acordo com a Avaliação de Títulos, será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

8.2.5. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

8.3. Somente serão aceitos e avaliados os documentos que comprovem:

- Tempo de habilitação na categoria "B";
- Cursos de Direção Defensiva;
- Tempo de experiência profissional comprovado através de registro em Carteira de Trabalho e

Previdência Social – CTPS ou Declaração comprobatória de tempo de serviço, firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia mês e ano de início e fim da atividade;

d) Inexistência de penalidade administrativa comprovada através da Certidão de Pontuário "Nada Consta" atualizada, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

8.3.1. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

8.3.2. Não serão aceitos documentos anexados fora do especificado, ilegíveis, rasurados ou que não estejam autenticados conforme itens 4.1.9 e 4.1.10.

8.3.3. Não serão computados os documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital.

8.3.4. Cada título será considerado 01 (uma) única vez.

8.3.5. Será vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Capítulo.

8.3.6. Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de Avaliação de Títulos (Especificação dos Títulos) não serão considerados.

8.3.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação final serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) Maior idade, quando um dos candidatos for maior que 60 anos;

b) Maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;

c) Maior tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal do Salvador, na função em que se candidatou;

d) persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota da Avaliação de Títulos.

10.2. A Secretaria Municipal de Gestão publicará em Diário Oficial do Município e no site www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso, o resultado da Avaliação de títulos dos habilitados.

10.3. Os resultados do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no site: www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração da Avaliação de Títulos e da Averiguação da Condição de Afrodescendente.

11.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Gestão, na Av. Vale dos Barris nº 125, Barris, **das 08h às 12h**.

11.2.1. Para interposição de recurso ao resultado da Avaliação de Títulos, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município.

11.2.2. Para interposição de recurso aos resultados da Averiguação da Condição de Afrodescendente, o candidato terá o prazo de 01 (hum) dia útil, contado da publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município.

11.3. Não serão aceitos os recursos remetidos via postal, via fax ou via correio eletrônico.

11.4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito a data do ingresso no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

11.5. Serão preliminarmente indeferidos recursos não acompanhados das razões do inconformismo, ou que não atendam às especificações exigidas neste Edital.

11.6. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra o resultado provisório da Avaliação de Títulos à Comissão responsável pela análise dos Títulos, para julgamento em única instância.

11.7. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra o resultado provisório da Averiguação da Condição de Afrodescendente à Comissão Examinadora mencionada no subitem 5.9 deste Edital, para julgamento.

11.8. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no endereço eletrônico: www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso.

11.9. Os recursos não terão efeito suspensivo.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Os candidatos selecionados serão convocados na forma deste Edital, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Município.

12.2. Os candidatos selecionados e convocados deverão se apresentar na data, local e horário determinados no Edital de Convocação para assinatura do contrato munidos dos documentos listados no item 12.4.

12.2.1. Os candidatos convocados deverão apresentar o **Atestado de Saúde Ocupacional** informando a aptidão para exercício da função e **Carteira Nacional de Habilitação – CNH** com registro que exerce atividade remunerada.

12.3. O candidato considerado apto, somente será contratado se não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Estadual/Distrital, Municipal e ou Federal, salvo as possibilidades de acumulação previstas na Constituição Federal.

12.3.1. O candidato será contratado por um período de até 02 (dois) anos, podendo ter o seu contrato prorrogado por até igual período, à critério da Administração.

12.3.2. Ao candidato é vedada a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 65/2017, antes de decorrido metade do prazo total do contrato anterior, salvo quando não houver candidatos habilitados para suprir a demanda ou quando a contratação anterior tiver decorrido de processo seletivo simplificado de prova ou provas e títulos.

12.3.3. À lotação do candidato em órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador, será informada no momento da assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da administração.

12.4. No ato da contratação, os candidatos convocados deverão apresentar as cópias dos documentos listados abaixo acompanhados dos originais para autenticação:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH – categoria “B” (ou superiores)
- d) PIS/PASEP.
- e) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- f) Título de Eleitor;
- g) Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
- h) Comprovante de residência com CEP;
- i) Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino;
- j) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal;
- k) 01 Foto Recente 3x4;
- l) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- m) Declaração de Bens;
- n) Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar;
- o) Certidões Negativas de antecedentes criminais;
- p) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- q) Inexistência de penalidade administrativa comprovada através da Certidão de Prontuário “Nada Consta” atualizada, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

12.5. Os Candidatos convocados, poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

- a) quando não acudirem à convocação para a assinatura do contrato;
- b) quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados no item 12.4;
- c) quando forem considerados inaptos para o exercício da função;
- d) quando for identificada a inautenticidade de documentos;
- e) quando for identificada a inveracidade das informações prestadas;
- f) quando descumprirem as regras do Edital;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da administração, de acordo com a

disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital.

13.2. O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

13.3. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

13.4. O resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela autoridade competente e publicado em Diário Oficial do Município contendo os nomes dos candidatos aprovados e classificados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

13.5. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado, mesmo que só verificada posteriormente, inclusive após a contratação, excluirá o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

13.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo aos prazos de republicação.

13.7. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

13.8. O candidato poderá obter informações referentes às publicações deste Processo Seletivo Simplificado através do site www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso.

13.9 Todos os atos relativos ao presente Processo: resultados, convocações, desclassificações e homologação serão publicados na Imprensa Oficial - Diário Oficial do Município e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso.

13.10. As informações gerais, presentes neste Edital, são pertinentes aos candidatos afrodescendentes, às pessoas com deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia

13.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão, ouvida a Comissão do Processo Seletivo.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Função Temporária: Motorista

Descrição: Dirigir veículos leves e/ou pesados para transporte de pessoas e cargas de acordo com instruções e orientações específicas; obedecer ao Código Nacional de Trânsito; realizar entregas de volumes como equipamentos, materiais, documentos, processos e qualquer tarefa semelhante; manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva; comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade; solicitar as revisões periódicas; demonstrar competência pessoal; agir com ética e cortesia; zelar pelo material transportado e pela segurança dos ocupantes do veículo; dirigir defensivamente; executar as Ordens de Serviço verificando o itinerário a ser percorrido e a programação estabelecida; preencher o Boletim Diário de Veículos, submetendo-o, quando necessário, à chefia imediata; desenvolver outras atividades correlatas.

ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA ANÁLISE DE TÍTULOS

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR MÁXIMO
Tempo de habilitação na categoria “B” a partir de 05 (cinco) anos.	05 pontos	05 pontos
Certificado de Inexistência de penalidade administrativa registrada nos órgãos competentes, indicativas de ausência de infrações/penalidades registradas e imputadas ao motorista e das quais não caiba mais recurso no âmbito administrativo – Certidão de Prontuário “Nada Consta”.	03 pontos	03 Pontos
Certificado de curso de Direção Defensiva com carga horária mínima de 10 horas.	02 pontos	02 pontos
Experiência profissional na função pretendida, no âmbito do serviço público ou privado, nos últimos 05(cinco) anos, a contar na data de publicação deste edital – 0,005476 ponto/dia.	0,005476 ponto/dia	10 Pontos
TOTAL		20

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

EVENTOS	DATAS*
Publicação Edital de abertura do Processo Seletivo - REDA nº 03 /2017.	15/05/2017
Período de Inscrições.	23 a 29/05/2017
Análise de Títulos.	05 a 14/06/2017
Publicação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos	20/06/2017
Interposição de Recurso a Publicação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos.	21 e 22/06/2017
Publicação do resultado dos recursos da Avaliação de Títulos	27/06/2017
Convocação dos candidatos Afrodescendentes para Averiguação da autodeclaração da condição de Afrodescendente.	27/06/2017
Averiguação da condição de Afrodescendente.	29 e 30/06/2017 e 03/07/2017
Publicação do Resultado Provisório da Averiguação da Condição de Afrodescendente.	05/07/2017
Interposição de Recurso a Publicação do Resultado Provisório da Averiguação da Condição de Afrodescendente.	06/07/2017
Publicação do resultado dos Recursos, após Averiguação presencial da autodeclaração de Afrodescendente.	07/07/2017
Publicação do Resultado final / Edital de Homologação	11/07/2017
Edital de convocação	13/07/2017

* Datas prováveis, sujeitas a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

ANEXO IV

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Contrato nº /2017

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Gestão sediada na Av. Vale dos Barris, 125, C.G.C./M.F. nº. 13927801/0003-00, neste ato representado pelo Exmº Sr. Secretário Municipal de Gestão, _____, por delegação do Exmº Sr. Prefeito, conforme Decreto de ____/____/2017, publicado no DOM de ____/____/____, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) contratado _____, filho(a) de _____ e _____, identidade nº _____-SSP/____, CPF nº. _____, residente à rua _____/Salvador/BA, CEP- _____, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei Complementar Municipal nº. 02/91 de 17/18 de março de 1991 alterada pela Lei Complementar nº. 038/05 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de _____, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, de acordo com o que determina o Inciso VI do Artigo 37 da Lei Complementar nº 02/91, alterada pela Leis Complementares 038/2005, 044/2007 e 053/2011 no âmbito da _____.

1.2 A remuneração da função indicada no item 1.1 dependerá das horas efetivamente trabalhadas.

1.3 A presente contratação se encontra justificada no Art. 37, inciso VI da Lei Complementar nº. 02/91, alterada pela Lei Complementar nº. 038/05, 044/2007 e 053/2011.

1.4 O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no item 1.1., de forma diretamente subordinada à _____, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

1.1 Este contrato terá a vigência de _____ a partir da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1 DO CONTRATADO

3.1.1 O CONTRATADO, sob as penas da lei, declara não ser ocupante de cargo em comissão, função ou emprego público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

3.1.2 O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Art. 39, § 3º da LC nº 02/1991.

3.2 DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a remunerar o CONTRATADO de acordo com a Tabela Salarial constante no item 2 subitem 2.2 do Edital nº 03/2017 publicado no DOM nº _____ de _____.

3.1.1 A CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços do CONTRATADO fora da função ora avençada.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Cabe à _____ o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo contratado.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 A rescisão do presente contrato ocorrerá, de acordo com o Art. 40 da Lei Complementar nº. 02/91, a saber:

5.1.1 a pedido do contratado;

5.1.2 por conveniência da CONTRATANTE;

5.1.3 por cometimento de falta disciplinar, apurado em processo sumário, garantida a ampla defesa.

6 CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1 As despesas do presente contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária específica da _____.

7 CLÁUSULA SETIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, assinado abaixo e rubricando as folhas deste, que é composto de 04 (quatro) vias, de igual teor, para um só efeito.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta capital para dirimir qualquer dúvida que porventura surja da execução da presente avença.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada PESQUISA DE PREÇO Nº. 079/2017, contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e entrega rápida de mercadorias e documentos por meio de unidades operacionais (condutores habilitados), para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

As propostas deverão ser apresentadas até as 14:00h do dia 24 de maio de 2017.

O processo administrativo nº. 6128/2017 referente ao objeto da presente pesquisa de preços encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 ou 3202-1146 e-mail: sesup.sms3@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 17 de Maio de 2017

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de reagentes para a realização de Tipagem Sanguínea.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 133/2017 - PROC. Nº 64282017.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 18 de maio 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas Cotações de Preços, conforme abaixo:

COTAÇÃO DE PREÇO Nº. 1783/2017, Aquisição de **Canabidiol concentrado natural (CBD) 18% 10g**, para atender demanda de Ação Judicial em favor do paciente F.G.J.S.

As propostas serão apresentadas até às 10:00h do dia 24 de maio de 2017 - Processo nº 6399/2017.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº. 1785/2017, Aquisição dos medicamentos **Cloxacazolam 2mg e ciclobenzaprina 10mg**, para garantir continuidade na Rede Municipal de Saúde / SMS.

As propostas serão apresentadas até às 11:00h do dia 24 de maio de 2017 - Processo nº 6401/2017.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº. 1788/2017, Aquisição de **Linagliptina 5mg**, para atender demanda de Ação Judicial em favor do paciente D.L.O.C.

As propostas serão apresentadas até às 11h:30min do dia 24 de maio de 2017 - Processo nº 6403/2017.

Os processos administrativos acima citados, referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou 3202-1147 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 18 de Maio de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SEC0B, da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, tendo em vista que os atuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 314439/2017 **AUTUADO:** Joselito Joaquim de Carvalho
DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por iniciar obra de ampliação sem devida licença da PMS.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art.16º da Lei 3.903/88.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 306584/2017 **AUTUADO:** Moises Azevedo Sampaio
DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por executar obra de ampliação e reforma sem devida licença da PMS.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art.16º da Lei 3.903/88.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 312285/2017 **AUTUADO:** Josefa Ferreira de Santana
DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por descumprir embargo nº 39314.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art.56º da Lei 3.903/88.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 315908/2017 **AUTUADO:** Marivaldo do Carmo Boa Morte
DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por descumprir a notificação nº 2610015384 para demolir garagem em área pública comum ao condomínio metrô I.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 237º
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 311629/2017 **AUTUADO:** Tocc Construtora Ltda
DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por prosseguir com o serviço de terraplanagem sem devida licença da PMS, mesmo os embargo.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 56º da Lei 3.903/88.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

N.O. 2610024654/2017 **AUTUADO:** Cleusa Mendes
DESCRIÇÃO DO FATO: Notificado fica ciente através desta que deverá apresentar no prazo de 48 horas o título de propriedade da área ocupada pelo lava jato e demais barracas ocupando o terreno em frente a chesf.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 19 de Maio de 2017.

GUILHERME BELLINTANI
Secretário

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNHO-2017 PARA ASSEMBLEIA GERAL

ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS

E TURISMO DA CIDADE DE SIMOES FILHO LTDA - COOTTASF CNPJ

01.473.618/0001-31 E NIRE 29400022812

O Vice - Presidente da COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS E TURISMO DA CIDADE DE SIMOES FILHO LTDA - COOTTASF, Sr JARIDER ANDRE DOS SANTOS, assinando em conjunto com TESOUREIRO EDVALDO FRANCISCO DA SILVA e o SEGUNDO SECRETÁRIO PEDRO SANTOS DAMASCENO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Cooperativa, CONVOCA os associados para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada 01/06/2017, no Centro Social Marta Alencar, Centro, Simões Filho, Bahia, CEP 43.700-000, e que não será na sede social pelo motivo de ausência de espaço físico, as 18:00 horas em primeira convocação com presença de 2/3 (dois terços) do quadro de cooperados; sem segunda convocação, às 19:00 horas, com presença de metade mais um, ou ainda em terceira e última convocação às 20:00 horas, com

a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados. Artigo 25º itens 1, 2 e 3 do Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1-Destituição do presidente Edson José dos Santos.

2-Designação de Administradores e Conselheiros Provisórios.

NOTA 01-Para efeito de quórum de instalação da Assembleia Geral, o número de associados é de 64 (sessenta e quatro);

NOTA 02-Este Edital será afixado na recepção de nossa sede, em nossos murais.

Salvador 19 de maio de 2017

JARIDER ANDRE DOS SANTOS
Vice - Presidente



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1966

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Guedes de Brito, nº 1 - Centro
Salvador - Bahia - Brasil
CEP: 40020-260 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
João Roma Neto

Subchefe de Gabinete do Prefeito
Luiz Antonio Galvão

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pinto

Gestor de Editoração
Elvis Laurencço

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.